



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

DECRETO N° 2.637, de 21 de outubro de 1999.

REGULAMENTA O § 1º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR N° 38, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEFINIR ÁREAS SUJEITAS À INCIDÊNCIA DA PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 13 da Lei Complementar n° 38, de 28 de dezembro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º. A progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, prevista no § 1º do art. 13 da Lei Complementar n° 38 de 28 de dezembro de 1998, incidirá sobre todas as áreas situadas no perímetro urbano do Município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 21 de outubro de 1999.

O PREFEITO


JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete